



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletônicos Nº 1657
de 10/04/19 Fl. 01
Jupll
Visto

DECRETO Nº 083, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização da Pescaria no Lago Municipal e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4607
de 10/04/19 Fl.
Jupll
Visto

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, no dia 13 de abril de 2019, no horário compreendido entre as 15h00min às 19h00min. A pesca deverá ser realizada as margens do Lago Municipal, mediante as seguintes condições:

I - cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para realização da pesca, sendo permitido apenas o uso de vara, molinete, linha de mão, anzol;

II - os menores de idade somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis;

III - é proibida a devolução do peixe pescado.

Art. 2º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado no dia 13 de abril de 2019, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;

b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;

b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico até o dia 12 de abril de 2019 às 11h30min.

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.


§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico no dia do evento.

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município